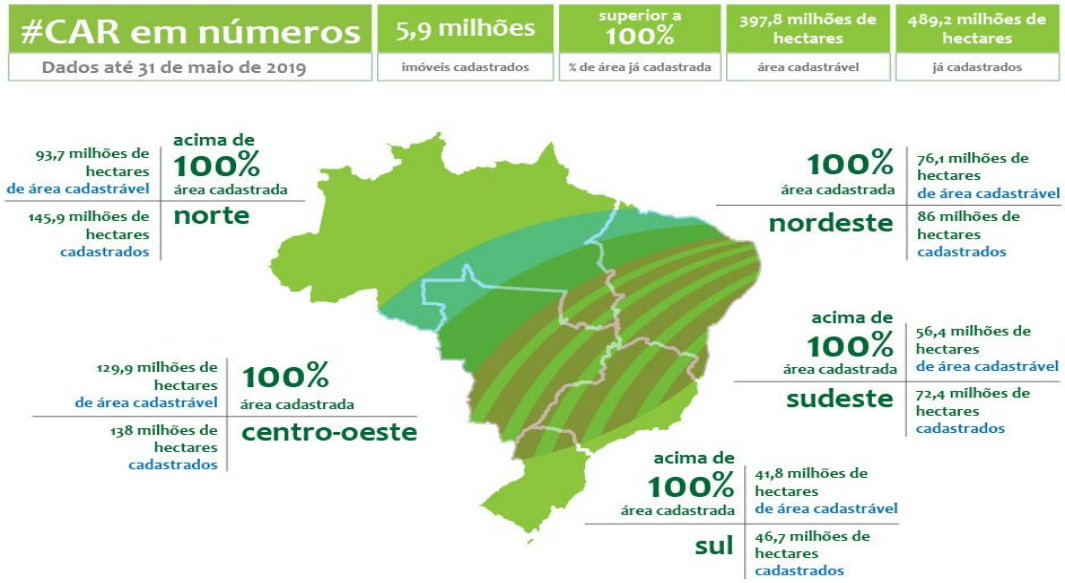
DECLARAÇÃO DO IMPOSTO TERRITORIAL RURAL - (DITR) -2019
09 de agosto de 2019

A Instrução Normativa nº. 1.902 de 19 de julho de 2019, da Receita Federal do Brasil (RFB), é o documento que irá nortear os procedimentos dos produtores rurais brasileiros para o preenchimento da Declaração de Imposto Territorial Rural – 2019 – (DITR).

Na DITR de 2019 o Cadastro Ambiental Rural (CAR), ganhou força. Isto é, hoje, o CAR é obrigatório para todos os contribuintes. Assim o proprietário rural deve estar atento ao programa da DITR no momento do preenchimento, pois é possível declarar sem informar o CAR, contudo, é um dado obrigatório.

Dados do Serviço Florestal Brasileiro (SFB) sobre o número de propriedades rurais existentes no país até 31 de maio do corrente ano, apontam o registro de 5,9 milhões de propriedades rurais no país.



Fonte e elaboração: MAPA/SBF – Relatório de Maio/2019.

No Paraná estima-se que 100% dos imóveis rurais estão incluídos no CAR, no entanto, entre abril e maio/2019, houve a inclusão de mais 110,4 mil ha no cadastro agregando mais 9,6 mil imóveis rurais ao cadastro.

PARANÁ: Dados do Cadastro Ambiental Rural

ÁREA PASSÍVEL DE CADASTRO[1]	ÁREA TOTAL CADASTRADA[2]	PERCENTUAL DE ÁREA CADASTRADA[3]
15.391.782 – ha	17.289.679 – ha	Acima de 100%
Número de Imóveis Cadastrados[2] – 452.058		

Fonte: MAPA/SBF – Relatório de Maio/2019. Elaboração: DPA/DERAL/SEAB.
Área estimada com base no Censo Agropecuário 2006 (IBGE) [1].
Informações extraídas do Sistema de Cadastro Ambiental Rural (SICAR) [2] em 31/05/2019.
Percentual calculado com base na área passível de cadastro[3].

Responsável: Francisco Carlos Simioni
Economista - Corecon 4117
Contato: (41) 3313- 4037 **e-mail simioni@seab.pr.gov.br**

DECLARAÇÃO DO IMPOSTO TERRITORIAL RURAL - (DITR) -2019
09 de agosto de 2019

Assim sendo, considerando o CAR como uma ferramenta de consulta permanente da Receita Federal, considerando-o como cadastro obrigatório para todos os contribuintes, considerando que o CAR é determinante para um cálculo preciso sobre o viés da tributação, e, portanto, é a alteração mais relevante para a DITR/2019.

Recomenda-se atenção especial com a nova normativa e com os documentos obrigatórios para a DITR, como o recibo do Ato Declaratório Ambiental (ADA) ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) e o número do recibo de inscrição do imóvel no CAR. O preenchimento incorreto da DITR, deixa o proprietário rural sujeito a riscos como:

- Tributação pela Receita Federal (RF) sobre áreas não tributáveis;
- Questionamento pela RF e glosa de benefícios sobre áreas excluídas de tributação;
- Sofrer algum tipo de sanção em eventual fiscalização (malha fina).

O art. 6º da IN 1.902/2019 trata sobre os dados de áreas de preservação ambiental, nele constam as exigências da RF para a DITR/2019.

Art. 6º - Para fins de exclusão das áreas não tributáveis da área total do imóvel rural, o contribuinte deve, observada a legislação pertinente, cumprir as seguintes exigências:

I - Apresentar ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama) o Ato Declaratório Ambiental (ADA) a que se refere o art. 17-O da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981; e

II - Informar na DITR o número do recibo de inscrição do respectivo imóvel rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR), de que trata o art. 29 da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012.

Parágrafo único. A informação, na DITR, do número do recibo do ADA de 2019 apresentado ao Ibama e do número do recibo de inscrição do imóvel rural no CAR é obrigatória para todos os contribuintes do ITR.

Como ferramenta auxiliar para a apuração do valor de terras agrícolas para a DITR, a Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento (SEAB) por meio do Departamento de Economia Rural (DERAL), disponibiliza aos produtores rurais paranaenses, Preços Médios de Terras Agrícolas. O processo de precificação inicia em janeiro de cada ano civil. Os preços médios são pesquisados e levantados a partir de reuniões técnicas nos 399 municípios paranaenses, sob a coordenação dos técnicos lotados nas 21 regionais da SEAB. No mês de maio são divulgados e disponibilizados por meio eletrônico para consulta pública.

Participam do processo de precificação órgãos e entidades públicos e privados ligados ao Setor Rural, como sindicatos, cartórios de registros de imóveis, imobiliárias, jornais de grande circulação municipal, regional e estadual e firmas de planejamento. Os preços relativos ao ano civil de 2019 poderão ser consultados no seguinte endereço:

http://www.agricultura.pr.gov.br/arquivos/File/deral/terras_pdf_publicacao_19.pdf

Por fim, a DITR deverá ser feita entre 12/08 a 30/09/19 e entregue a RF pelo programa de Declaração, disponível no site da Secretaria da Receita Federal.

Responsável: Francisco Carlos Simioni
Economista - Corecon 4117
Contato: (41) 3313- 4037 **e-mail simioni@seab.pr.gov.br**